

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## **LEI Nº 5.825**

**De 20 de maio de 2002**  
**Projeto de Lei nº 094/02**  
**Processo nº 131/02**

**Autor: Vereador Edmilson de Nola Sá**

Dá nova redação ao inciso VI, do artigo 1º, da Lei nº 5.092/98, acrescentado na Lei nº 4.091, de 1º de dezembro de 1992, que define as "ligações domiciliares clandestinas de água".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 de maio de 2002, promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O inciso VI, de que trata o artigo 1º, da Lei número 5.092, de 30 de outubro de 1998, acrescentado na Lei número 4.091, de 1º de dezembro de 1992, que define as "ligações domiciliares clandestinas de água", passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **VI** - A retirada do vedante do hidrômetro importará na aplicação de multa correspondente ao valor de 1 (uma) Unidade Fiscal Municipal (UFM) vigente no Município, dobrada a cada reincidência.”

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de 2002 (dois mil e dois).

**EDSON ANTONIO DA SILVA**

- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI**

- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2002. ("PC").

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.